

GÊNERO, DIREITO E HUMANISMO: PONTOS DE INTERSECÇÃO NA OBRA DE RUI GONÇALVES (PORTUGAL – SÉC. XVI).

SANTOS, Giovanna Aparecida Schittini dos¹;
SANTOS, Dulce Oliveira Amarante dos²

Palavras- Chave: História, Gênero, Imaginário, Direito

1. INTRODUÇÃO (justificativa e objetivos)

Na viragem do século XV para o XVI começam a manifestar-se na vida cultural portuguesa os sintomas de uma mudança que faria dela participante do movimento geral do Renascimento europeu, tendo como catalisadores os descobrimentos e o movimento humanista. O advento da imprensa irá corroborar para a difusão das novas correntes intelectuais, que colocavam o homem em posição de centralidade e traziam em seu bojo mudanças no modo como o mundo era imaginado e representado.

No século anterior, ou seja, a partir do século XIV, tem lugar entre os meios intelectuais da sociedade europeia um importante debate sobre a condição feminina, intitulado *Querelle des Femmes*. Sua origem remonta ao século XII - período em que as mulheres passaram a assumir um papel mais ativo nos espaços tradicionalmente femininos e a transpor os de exclusividade masculina –, prolongando-se até meados do século XVII e abordando pontos como o acesso ao saber, a luxúria e os supostos defeitos típicos das mulheres, entre outros. A discussão sobre o papel que as mulheres deveriam ter na sociedade e sobre a pretensa natureza das mesmas possui diversos representantes, tanto masculinos quanto femininos, que saem à luta na defesa das mulheres.

Neste contexto, o reino de Portugal no século XVI pode ser considerado um momento ímpar para a reflexão acerca das mudanças ocorridas na passagem do medievo para a modernidade. No que diz respeito ao discurso sobre as mulheres, pode-se perceber as multiplicidades de suas representações sociais. Um exemplo disso é a obra do jurista Rui Gonçalves, intitulada *Dos privilégios e prerrogativas que o gênero feminino tem por direito comum e ordenações do Reino mais que o gênero masculino*, no qual o autor, com base em fontes jurídicas, literárias e religiosas, tem como objetivo central a oposição aos discursos misóginos vigentes à época e a compilação das principais leis portuguesas sobre as mulheres.

Pretende-se, com base nesta obra, analisar o discurso jurídico português do século XVI em relação às mulheres, buscando identificar os pontos de intersecção entre gênero, direito e humanismo presentes na obra de Rui Gonçalves.

O recorte espaço temporal foi pensado de forma a abranger tanto a vida de D. Catarina de Áustria – monarca a quem a obra foi dedicada - como a vida e obra de Rui Gonçalves, quanto os discursos e imaginários sobre as mulheres no século XVI e em relação ao direito em particular, tendo sido estabelecido entre 1507 – ano de nascimento de D. Catarina - e 1578, ano de sua morte – devido à idade

¹ Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia – UFG - giovanna.schittini@gmail.com

² Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia – UFG - dulce@fchf.ufg.br

avançada - e de seu neto, D. Sebastião na batalha de Alcacer Quibir, que deu origem ao Sebastianismo. Este recorte também será utilizado por abranger o novo código de leis de Portugal, as Ordenações Manuelinas, de 1521, utilizadas por Rui Gonçalves ao escrever sobre os direitos das mulheres.

A pesquisa se justifica frente ao vazio em relação às mulheres, encontrado na produção historiográfica existente para a época moderna e contemporânea, ainda que se perceba a abundância de títulos e a diversidade de temas abordados. As razões desta falta de interesse pelo acontecer histórico da mulher estão, sem dúvida, nos lugares e funções que a ela são outorgados. À parte dos centros de ação política e das grandes decisões, seu posto estava basicamente relacionado à família e à vida privada.

2. MATERIAL E MÉTODO

Foi adotado o conceito de representação, de Roger Chartier (1990), compreendido como mais abrangente para o estudo proposto. Segundo este autor, tal conceito permite a “exibição de uma presença”, por intermédio da articulação de três formas de relação com o mundo social, quais sejam, o trabalho de delimitação e classificação das múltiplas configurações intelectuais, as práticas que visam a fazer reconhecer uma identidade, uma maneira de estar no mundo.

Outro conceito utilizado nesta pesquisa é o de poder, com base principalmente em Magalhães (1997), considerado por este último o desempenho de funções que nas sociedades modernas pertencem apenas, por direito, às autoridades públicas – julgar, exigir o serviço militar e lançar taxas ou impostos.

O conceito de imaginário social também é utilizado, sendo considerado central nesta pesquisa. Segundo Baczo (1996), este se constituiria do vasto sistema simbólico que qualquer coletividade produz e através da qual se percebe, divide e elabora os seus próprios objetivos. O exame do imaginário sobre as representações das mulheres no direito terá por base a categoria de análise gênero, cunhada pela historiadora americana Joan Scott (1995), visto que se concebe as distinções fundamentais entre os sexos como construídas social e historicamente, e, portanto, independentes de determinismos biológicos.

A principal fonte de pesquisa é o livro *Dos privilegios e praerogativas que o genero feminino tem por direito comum e ordenações do Reyno mais que ho gênero masculino* do jurista português Rui Gonçalves. A edição a ser utilizada é uma cópia fac-similada e publicada em 1992, tendo sido apresentada por Elisa Maria Lopes da Costa.

O objetivo de sua obra é dado ao conhecimento do leitor logo no prefácio: mostrar quão errados estavam os que escreviam (desde longe) contra as mulheres, citando muitos desses autores nas margens da edição de 1557, afirmando que vários eruditos praticamente acusaram a natureza por produzir fêmeas e não machos. A mesma é dividida em duas partes: na primeira parte da obra, que ocupa das páginas 6 a 31, o autor trata de algumas virtudes em que as mulheres foram iguais e precederam aos homens. E na outra, que ocupa toda a obra restante, dos benefícios e privilégios com que são favorecidas em direito.

No que se refere à primeira parte, para cada uma das nove prerrogativas morais que vai considerando (doutrina e saber, conselho, fortaleza, devoção e temor a Deus, liberalidade, clemência e misericórdia, castidade) elabora um elenco de mulheres que elucidam a superioridade do gênero feminino em relação ao masculino. São nomes de notáveis que ilustram a tese da igualdade e mesmo superioridade da mulher, que é o objetivo da obra.

Em relação à segunda parte da obra, visando dar a conhecer às mulheres de seu tempo a legislação que as abrangia – sendo esta talvez uma das razões que levaram o autor a escrever em vernáculo e não em latim -, compila as leis sobre as mesmas. Reconhecem-se às mulheres cento e seis prerrogativas ou direitos próprios que incluem questões relativas a dotes, doações, heranças, a possibilidade de acusar ou requerer justiça por procurador, à alienação de bens, à isenção de prisão por dívidas ou crime no caso de mulheres honestas, ao não poder ser trazidas a juízo contra vontade, poderem falar primeiro que os homens em assembléias e poderem casar ou fazer testamento com idade inferior a dos homens.

Outras fontes a serem são as citadas pelo autor, sendo basicamente de dois tipos: fontes jurídicas, como as *Ordenações Manuelinas* e *Las Siete Partidas* –, e fontes clássicas, como Santo Agostinho, Aristóteles, Homero e Valério Máximo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Alguns resultados podem ser apresentados com base no atual andamento da pesquisa. Entre eles, percebe-se, com base em autores como Wiesner (1993), King (1994) e Hespanha (1994) que no que se refere ao estatuto legal da mulher, a lei, propriamente dita, mudou muito pouco no período em questão.

Começando no século XIII na Itália e posteriormente no sul da Europa até o século XVI nos demais países, os eruditos encorajaram governantes a mudar os seus códigos legais com o intuito de trazê-los a conformidade com o direito romano, conforme visto acima. Os eruditos que ensinavam nas universidades (entre eles Rui Gonçalves) e que eram também conselheiros dos governantes vieram a considerar as leis como uma importante ferramenta para o enquadramento dos diversos segmentos da sociedade, orientando os governantes a expandir seus códigos de leis e a julgar os que o infringiam mais vigorosamente.

Para Wiesner (1993), a introdução do direito comum trouxe um impacto sobre a posição legal da mulher. Os códigos medievais tradicionais na Europa reservaram à mulher um *status* legal secundário, baseados geralmente em sua inabilidade para o serviço militar feudal, sendo que os códigos mais antigos requeriam a toda mulher que não era casada a ter um tutor homem que poderia se submeter a tais procedimentos como teste para combate ou teste em sua ordem.

Essa relação de tutela baseada no gênero gradualmente acabou no final da Idade Média na medida em que as mulheres solteiras e viúvas puderam fazer testamentos, servirem como executoras dos testamentos de outros e como testemunhas em casos civis e criminais, ainda que elas não pudessem servir como testemunhas para um testamento. Ainda que as mulheres tivessem benefícios, estes eram muitas vezes encarados como favoráveis ao seu sexo frágil.

Segundo Hespanha (1994), essas limitações nos direitos legais das mulheres devido às obrigações feudais diminuíram na Baixa Idade Média, mas o casamento ainda provia outra razão para restringir as mulheres de seus papéis legais. O casamento era citado como a razão chave para excluir as mulheres dos serviços e deveres públicos, visto que seu dever de obedecer aos maridos as proibia de agir como pessoas independentes; o fato de que uma mulher solteira ou uma viúva poderia, possivelmente, casar-se, também a colocava nessa exclusão.

Com os casamentos contratuais, as cidades e Estados da Baixa Idade Média e da Modernidade começaram a oferecer outras maneiras das esposas ganharem certa independência econômica e jurídica de seus maridos, visto que as autoridades legais e políticas passaram a reconhecer que uma esposa completamente dependente não se encaixava nas necessidades econômicas ou

realidades sociais. Em quase todas as cidades, os códigos legais começaram nos séculos XIV e XV, permitindo às mulheres casadas que tocassem seus próprios negócios ou ao lado de seus maridos declararem a si próprias como solteiras (*feme* [sic] *so/e*) para os propósitos legais. Isso significava que as mesmas poderiam pedir emprestado e emprestar dinheiro, bem como fazer contratos sozinhas, ainda que às vezes as quantidades fossem limitadas. Elas também poderiam ser presas por dívidas ou por violação às leis civis.

4. CONCLUSÕES

As conclusões aqui apresentadas são de caráter provisório, uma vez que a pesquisa não foi finalizada. Entretanto, é possível arriscar algumas considerações finais. Entre elas, o fato de que, apesar do período em análise ser o da chamada Renascença, com o surgimento de concepções distintas do período medieval, no que se refere às mulheres sua condição continuou a mesma ou até piorou, com novas idéias relacionadas às diferentes questões no tocante às mulheres, como o da legitimidade do governo feminino, sendo apoiadas em argumentos oriundos das ciências naturais, sob a influência de Aristóteles.

O contato com outros pesquisadores e com outras fontes – encontradas no Instituto Arquivo Nacional da Torre do Tombo – fizeram com que a principal hipótese fosse reformulada. A hipótese inicial de que o livro de Rui Gonçalves serviria como uma espécie de legitimador da regência da Rainha Dona Catarina de Áustria teve que ser modificada quando se percebeu que, no período em questão, importava aos portugueses antes a manutenção de sua soberania frente aos interesses anexadores de Castela do que se debaterem em questões relativas ao sexo da regente.

Uma vez que o livro de Rui Gonçalves era um dos únicos exemplares a defender, de forma superficial as mulheres e a utilizar o direito para tanto, achou-se por bem dar ênfase a este autor, bastante citado, mas contemplado em apenas dois pequenos artigos de historiadores portugueses.

O contato com a fonte e a forma como o autor tece suas considerações levaram, inicialmente, a acreditar que o autor seria uma espécie de proto-feminista, por defender de forma veemente as mulheres e por emitir opiniões no intuito de mostrar, de forma permanente, a igualdade entre ambos os sexos. A hipótese então defendida era a de que Rui Gonçalves se encaixaria num tipo de “proto-feminismo”, seguindo principalmente as considerações de Sebastião Tavares Pinho (1985).

No entanto, o contato com ferramentas relativas à análise do discurso, pôde-se perceber que Rui Gonçalves, na tentativa de defender as mulheres, acaba por utilizar exemplos que reiteram a imagem da mulher dócil, casta e temente a Deus, reforçando a imagem tradicional da mulher.

No que se refere à primeira parte da fonte analisada, percebe-se que a grande maioria dos *exempla* citados pelo autor são de figuras femininas notáveis, e reafirmam as qualidades desejadas nas mulheres. Tal pode ser comprovado nas virtudes nas quais as mulheres são consideradas superiores aos homens: amor conjugal, temor e devoção a Deus, castidade, clemência e misericórdia.

Nota-se, pelo conteúdo das prerrogativas, que as mulheres, durante o século XVI em Portugal, continuavam a ser vistas no mesmo esquema tripartite medieval de virgens, esposas e viúvas oriundo da Alta Idade Média, estando sempre vinculadas a uma figura masculina. Além do que, todas as prerrogativas que o autor aponta como sendo privilégios das mulheres em relação aos homens nada mais são do que fruto de uma idéia paternalista com base em outra, a de que as mulheres

seriam o *imbeciles sex*, o sexo frágil e imbecil e que, portanto, precisava ser tutelado.

A pesquisa encontra-se no momento já definida, após os ajustes iniciais típicos de toda atividade científica e parte agora para a comparação entre as fontes utilizadas por Rui Gonçalves e sua obra, buscando depreender daí se o autor realizou alguma modificação na citação e com qual objetivo o fez.

De acordo com os estudos já realizados, pode-se concluir que Rui Gonçalves, ainda que afirme sua oposição aos discursos misóginos, é ele próprio um participante desta tradição, ao idealizar a mulher como um bem universal. A própria retórica utilizada pelo autor é fruto de estereótipos e concepções misóginas e ainda que seu discurso possua um tom laudatório, sua idealização das mulheres faz com que os exemplos por ele citados sejam inalcançáveis para as reles mortais, recolocando as mulheres em suas tradicionais condições de submissas, pecadoras e imperfeitas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACZO, Bronislaw. "Imaginação social". In: Enciclopédia Einaudi. Vol 5. Porto: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996.

CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Lisboa - Rio de Janeiro: Difel-Bertrand, 1990

HESPANHA, Manoel. "O estatuto jurídico da mulher na época da expansão", in *O rosto feminino da expansão portuguesa. Congresso internacional*, Lisboa, Comissão da Condição Feminina, 1994, 54-64.

KING, M. *A mulher no Renascimento*. Lisboa: Editorial Presença, 1994.

MAGALHÃES, Joaquim Romero de (coord.). *No alvorecer da Modernidade*. Lisboa, Estampa, 1997. (História de Portugal, vol. III, dir. José Mattoso).

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. IN: *Educação e Realidade*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Faculdade de Educação, v.20, n.2, jul. /dez.1995.p. 71- 99.

PINHO, Sebastião Tavares, "O primeiro livro 'feminista' português (século XVI)" in *Colóquio A Mulher na Sociedade Portuguesa. Visão Histórica e Perspectivas Actuais. Actas*. Coimbra: Instituto de História Econômica e Social da Faculdade de Letras, 1985. p. 203-221

WIESNER, M. E. *Women and Gender in Early Modern Europe*. Cambridge, England: Cambridge University Press. 1993.

FONTE DE FINANCIAMENTO - CAPES